

Cx-398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO

CAIXA 61/83

PROCESSO Nº 2.653 / 82

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA FILHO

Endereço: Av. Elizabeth Marques, Qd.37, Lt.05, Setor Maísa - Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias Vieira Machado

Endereço: Av. Anhanguera, 3.511, Ed.Anhang: 8ª andar, s/808- Centro.

RECLAMADO: A. P. DA SILVA = O GOIANO

Endereço: Rua U-68, A, nº 50, Vila União Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 09 (nove) documentos.
Eu, Alt. S. de Souza P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

30/11/82 às 12,40 hs.

09/02/83 = 13:45L

Acordo =

VR-23/02/83

VR-09/03/83

VR-11/04/83 (AM)

06-05-83

08-07-83

M-07-83

2653/82

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	RECLAMANTE: José Pereira Filho		
		RECLAMADO: A.P. da Silva - O Goiano		
		LOCAL: Goiânia	DATA: 19/11/82	Nº 5305/82
		OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, etc.		
		ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
DISTRIBUIDA A		JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 30 de novembro de 82 às 12:40 hs.				

02
eu 8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia - Go

DIST. Nº 5305/82
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 18 11 82
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, Carteira Profissional nº 75.609/643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Elizabeth Marques, Qd. 37, Lt. 05, Setor Mafsa, via de seu advogado abaixo-assinado (m.j.), devidamente inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511, Edifício Anhanguera, 8º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência oferecer ação reclamatória contra a firma A. P. da Silva o Goiano, sediada à Rua U - 68 - A, nº 50, Vila União, nesta Capital, e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1)- Que o Reclamante foi admitido em 05-08-82.
- 2)- Que o Reclamante foi demitido em 20-10-82 e seu salário era de R\$ 129,00 por hora.
- 3)- Que o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (F.G.T.S.).
- 4)- Que o Reclamante foi injustamente demitido em 20-10-82, cujo aviso prévio venceria em 28-10-82 e até o momento não recebeu sua rescisão contratual, ou seja, o acerto final.
- 5)- Que o Reclamante, durante todo tempo trabalhado não recebeu o salário correspondente as horas trabalhadas (normais e extras), Repouso Semanal Remunerado.
- 6)- Que o Reclamante trabalhava de segunda a sexta-feira das 7:00 as 18:00 horas, sem horário específico para as refeições e aos sábados, das 7:00 as 17:00 horas e nunca recebeu horas extras.
- 7)- Que o Reclamante é pai de 02 filhos menores e nunca recebeu o salário família correspondente.

03
UB

8)- Que o Reclamante foi demitido no mês que antecede a data base para o aumento salarial e não recebeu a indenização adicional referente ao art. 9º da Lei 6.708 de 30 de outubro de 1979?

9)- Ao ser despedido o Reclamante não recebeu as horas normais nem as horas extras trabalhadas, Repouso Semanal Remunerado, salário família de 2 filhos e ainda as reparações legais, ou seja, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, indenização adicional referente ao art. 9º da Lei 6.708, mora salarial de 30 dias conforme Cláusula 20 da Convenção Sindical nem F.G.T.S.

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, ao final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: REQUER SEJA DADO BAIXA EM SUA!
C.T.P.S.

Aviso prévio, 8 dias - com integração das horas extras.....	0\$	11.475,84
13º Salário 3/12 avos - com integração das horas extras.....	0\$	10.758,60
Férias proporcionais 3/12 avos - com integração das horas extras.....	0\$	10.758,60
Salário retido de 432 horas normais trabalhadas (54 dias).....	0\$	55.728,00
Salário retido de 130 horas extras trabalhadas (13 sábados).....	0\$	20.124,00
Salário retido de 108 horas extras (54 dias).....	0\$	16.718,40
Repouso Semanal Remunerado (13 dias).....	0\$	13.416,00
Salário família - 1 cota - período de 05-08 a 28-10-82.....	0\$	2.040,00
Salário família - 1 cota - período de 20-09 a 28-10-82.....	0\$	936,00
Indenização adicional referente ao art. 9º da Lei 6.708.....	0\$	30.960,00
Mora salarial 30 dias conforme Cláusula 20 da Convenção.....	0\$	30.960,00
F.G.T.S.....	0\$	<u>14.474,28</u>
soma		0\$ 220.349,72

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal da firma Reclamada, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de 0\$ 220.349,72 (Duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos).

04
043

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 08 de novembro de 1982

P.P. *Richard*

O.A.B. nº 1.721 C.P.F. 010670871/68

O.A.B. nº 5.827 C.P.F. 170332501/00

S

05
out 82

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, Carteira Profissional nº 75.609/643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Elizabeth Marques, Qd. 37, Lt. 05, Setor Maisa.

x
x

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go sob nº 913 — C.P.F. nº 002.873.261/87, ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.721 — C.P.F. nº 010.670.871/68 e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 5.306 — C.P.F. nº 040.349.101/00, com escritórios à Rua 5 nº 23 — Centro — nesta Capital.
MARLEM GLADYS FERREIRA MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. sob o nº 5.827 — C.P.F. 170332601-00.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e subestabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente., propor ação redratória trabalhista contra a firma A.P. da Silva o Goiano, sediada nesta Capital à Rua U-68-A, nº 50, Vila União.

x
x
x
x

Goiânia, 08 de novembro de 1982.

Cartório Público de Goiânia
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço
a firma [assinatura]
do que dou fé.
Em test. [assinatura] da verdade
Goiânia, 19 / 11 / 82

x José Pereira Filho

06
out

República Federativa do Brasil
Registro Civil - Estado de Goiás
Comarca, Município e Distrito de Formoso
Mauro José Moraes
Oficial Vitalício

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO, que, às fls. 41.-- do livro A / 14.--, sob n. de ordem 7.001 foi lavrado no dia 04 de fevereiro, de 1981 o assento do Nascimento de Jorceli Pereira dos Santos.-- Sexo feminino, nascid a no dia 20. de abril (04) de mil novecentos e oitenta (20/04/1.980).-- às 20:00 Horas em domicílio neste Município.-- filha de José Pereira Filho.-- Natural de Florestal-Minas Gerais.-- e de Dona Maria dos Santos.--

República Federativa do Brasil
Registro Civil - Estado de Goiás
Comarca, Município e Distrito de Formoso
Mauro José Moraes
Oficial Vitalício

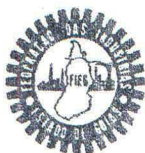
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO, que, às fls. 72 V^o do livro A / 16, sob n. de ordem 8447 foi lavrado no dia 25 de outubro de 1982 o assento do Nascimento de JOSE PEREIRA DOS SANTOS == == == == == Sexo masculino, nascid 0 no dia 20 de setembro de mil novecentos oitenta e dois (20-09-1.982) às 10,00 Horas em domicílio neste Município filho de José Pereira Filho -- -- -- Natural de Florestal - Minas Gerais e de Dona Maria dos Santos -- -- --

Natural de Morro do Chapéu - Bahia -- -- --
São avós paternos José Pereira de Souza -- --
e Dona Maria Raimunda de Jesus -- -- --
e avós maternos Manoel Macauba dos Santos
e Dona Idalina Rita dos Santos
Foi declarante o próprio pai -- -- --
e serviram de testemunhas as constantes do termo
Z:Z:Z:Z:Z:
Observações: Z:Z:Z:Z:Z:Z
Z:Z:Z:Z:Z:Z:Z:Z
isento de emolumentos.

Mauro José Moraes (Go.) 25 de outubro de 1982
Oficial Vitalício
Date Rodrigues Moraes
Formosa - Go

CER
CERTIFICADO
folha 02 documentos,
mim, Chefe de Secre
Goiânia 2
P. Chefe



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, contraluz...



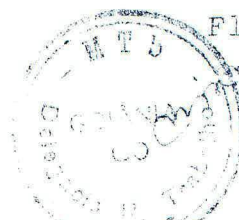
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20%(vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.18% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
- b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

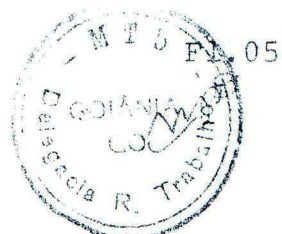
- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo § 1º



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acerca...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

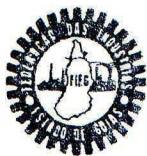
§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.07

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45(quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10%(dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.09

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta)dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11

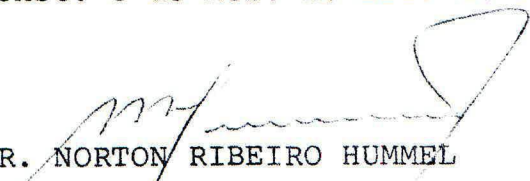
PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

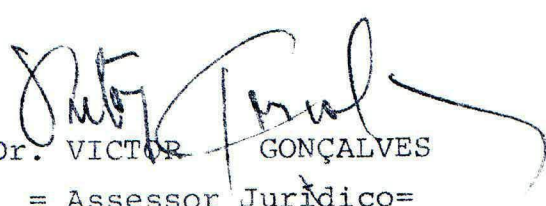
Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.

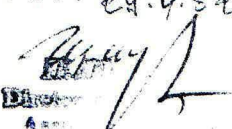

Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/12
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82.


Belo Horizonte





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiania

Proc. 2.653/82
NOTIFICAÇÃO Nº 6.985/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE PEREIRA FILHO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:40hs (doze e quarenta) horas do dia 30 (trinta) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ªJCCJ-GOIANIA=AUD.: 30/12/82-Not.6.985/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

proc.2.653/82

DESTINATÁRIO

A.P. DA SILVA - O GOIANO

ENDEREÇO

Rua U-68-A nº 50 - Vila União

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Rua U-68-A nº 50 - Vila

24-11-82 Selma do Carmo

Nesta TRT 1.1.1237

GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2 653 / 82

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 82,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-go, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por JOSE PEREIRA FILHO

contra A P. DA SILVA (C GOIANO)

relativa a Aviso prev, metc.

no valor de Cr\$ 220.349,72

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Ab-
dias Vieira Machado e a recda. representada por José Pereira da Silva
com os advogados Victor L. Soliz e Vilmar Sartim.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 1º de
dezembro/82, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda.
a partir de 06.dez.82, deverão especificar as provas que pretendem pro-
duzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão provados,
pena de preclusão.

Adia-se para 09.fev.83, às 13h45m, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre pro-
vas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Marcelo Costa
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-go

Abdias Vieira Machado
João Pereira da Silva
Victor Soliz

16

Victor Leiton Soliz

ADVOGADO

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM.1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 2.653/82

Rte. JOSÉ PEREIRA FILHO

Rda. A.P.DA SILVA - O GOIANO

C O N T E S T A Ç Ã O

A.P.da Silva- O Goiano, firma individual de direito privado, estabelecida à Rua U-68-A nº 50 Vila União-Goiânia-Go., representada / pelo seu Diretor Presidente, Antonio Pereira da Silva, por seus advoga dos(doc-1), que afinal subscrevem, devidamente inscritos na O.A.B.Sec-ção de Goiás, sob os nºs 5272 e 4770, com escritório profissional na Av.Anhanguera, nº 2987,7º andar, sala 710, centro, nesta capital, onde receberão as notificações e intimações desse Ilustrado Juizo, no art./ 846 da C.L.T., apresentar suas:

D E F E S A

1 - Que a reclamada não concorda com a quantia reclamada pe-lo reclamante, que tudo foi pago de acordo com a lei; pois, onde já / se viu uma pessoa trabalhar menos de Sessenta dias com um ordenada de aproximadamente, CR\$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros), abandonar o serviço, e depois ir à Justiça reclamar CR\$ 220.349,72 (duzentos e vinte mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos),isto / não existe, logo se percebe que o reclamante não falou a verdade,o mes-mo reclama uma soma astronômica, sabendo conscientemente que não tem / direito a isto,pois, conforme folhas de pagamentos em anexo(doc.2),assi-nadas pelo reclamante, prova que tudo esta devidamente pago;

Cont...

13

Victor Leiton Soliz

ADVOGADO

2- Que o reclamante foi contratado em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, conforme contrato anexo(doc.3), e mais - ainda, não foi demitido da firma reclamada por justa ou injusta causa, ele pediu sua demissão por livre e espontânea vontade, e que / sua rescisão de contrato não foi rescindido por culpa do reclamante, pois, só entregou a Carteira de Trabalho, para ser dada a baixa; e nunca mais o mesmo voltou a firma;

3- O reclamante, não foi demitido em 20/10/82, e sim em 30/09/82;

4- No item quatro da peça inagural, alega que o aviso prévio não lhe foi pago, pois, o mesmo não tem direito, como também nunca fez horas extras, pois, a firma reclamada, não adota o sistema de horas extras, também não é verdade que trabalhava das 7,00 às 18,00 horas, sem horário específicos para as refeições, pois, / existe um horário estipulado, para horas normais de refeições, conforme quadro do Ministério do Trabalho, fotocópia(doc-4);

5- Que o reclamante, não tem direito a salário família pois o mesmo é solteiro como se pode ver na inicial, e nunca apresentou certidão de casamento e tão pouco de nascimento de seus filhos;

6- Que sua demissão se deu anterior ao mês de Novembro, quando começou a vigir o novo reajuste.

Isto posto, improcede em todos os seus termos a Reclamação, protestando e posteriormente provar o supra alegado, por todas as provas pertinente em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, exames e vistorias, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, esta certa a Reclamada, que essa MM.Junta julgará improcedente a Reclamação.

N.Termos

P.Deferimento

Goiânia, 30 de Novembro de 1982

Victor Soliz
Adv.Victor L.Soliz OAB.4770

~~Adv.Vilmar Sartim OAB 5272~~

OUTORGADO (S): Victor L. Soliz e Vilmar Sartim, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B. sob os nºs 4770 e 5272 respectivamente seção de Goiás, com escritório profissional Na Av. Anhanguera nº 2987, 7º andar sala 710 -centro, nesta Capital, para contestar uma Ação Trabalhista e acompanhar a sentença final que move JOSÉ PEREIRA FILHO contra a firma A.P. da Silva -O Goiano.

PODERES: Representar ou defender interesses do(s) outorgante(s) em Juízo,

Tribunal ou Seção Administrativa, Empresas particulares e Cias. de Seguros, em quaisquer ações cíveis, criminais ou trabalhistas, negócios administrativos ou particulares, podendo praticar (em) todos os atos necessários ao cumprimento da representação processual ou civil, por mais especial que seja, sem reserva, inclusive: receber citação inicial, confessar, conhecer do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito postulado, receber, dar quitação, endossar cheques e firmar compromissos. E mais, requerer falência, em separado ou conjuntamente. Podendo ainda, o(s) Outorgado(s) substabelecer(em) o presente Instrumento em toda sua extensão ou parcialmente. O que reconhecerei(emos) justo e legal.

Goiânia

29 de Novembro

..de 19_82

Tabelionato ARTIAGA Tab. Indio do Brasil
 RECONHECIMENTO
 Reconheço a(s) _____ firma(s)
 INDICA DA(S)
 GO. 2.11
 30 NOV 1982
 dou 16 em
 da Verdade
 Maria de L.

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma A. P. da Silva O. Gomes
 com sede em Carriana - Co à rua N. G. P. A. V. União
 Nº 50, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e Jose Pereira
Lilho, portador da Carteira Profissional Nº _____
 Série _____, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que
 terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções
 de Pedreiro mediante a remuneração de Cr\$ 12.800
 (Cento - vinte e nove mil cruzeiros), por mes.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro
 serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determi-
 nação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de
 cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for deter-
 minado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPRE-
 GADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente
 redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de traba-
 lho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras
 do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho,
 que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de ce-
 lebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa
 transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas
 cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação de-
 penderá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto
 da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Consolidação das
 Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigorará durante _____, sendo celebrado para
 as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de
 Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPRE-
 GADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 - Em virtude da própria essência do Contrato de Experiência, com finalidades específicas e óbvias, ficam
 as partes na hipótese de desejarem rescindí-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, desobrigados de
 qualquer indenização ou aviso prévio.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo,
 continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a
 EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas
 vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente
 recibo.

Carriana, 05 de agosto de 1982

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TESTEMUNHA

EMPREGADO

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mutuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data
 prorrogado até ____/____/19____.

de ____ de 19 ____

TESTEMUNHA

EMPREGADOR

TESTEMUNHA

EMPREGADO

DA FIRMA

A. P. DA SILVA O GOIANO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 05 A 12 DE AGOSTO

DE 19 82

DEPT.º

SEÇÃO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	José Oliveira dos Santos	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>José Oliveira</i>
02	Valquides Candido Silva	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Valquides</i>
03	Jonas Arantes Franco	4.234,00		4.234,00	360,00		360,00		3.874,00	<i>Jonas Arantes Franco</i>
04	Pedro Rosa de Sá	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Pedro Rosa de Sá</i>
05	Vergilino R. Guimarães	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Vergilino R. Guimarães</i>
06	José Ribeiro Campos	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>José Ribeiro Campos</i>
07	Anizio Pereira Dutra	4.234,00		4.234,00	360,00		360,00		3.874,00	<i>Anizio Pereira Dutra</i>
08	Manoel Pereira Souza	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Manoel Pereira Souza</i>
09	Alcino da Cruz Ferreira	4.234,00		4.234,00	360,00		360,00		3.874,00	<i>Alcino da Cruz Ferreira</i>
10	José Pereira Filho	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>José Pereira Filho</i>
11	Corino Soares Magalhães	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Corino Soares Magalhães</i>
12	José Carlos dos Santos	4.234,00		4.234,00	360,00		360,00		3.874,00	<i>José Carlos dos Santos</i>
13	Odesio Batista Cardoso	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Odesio Batista Cardoso</i>
14	Deides Coelho da Silva	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Deides Coelho da Silva</i>
15	Cicero Ferreira Santos	8.256,00		8.256,00	702,00		702,00		7.554,00	<i>Cicero Ferreira Santos</i>
16	Jessé Pereira Guimarães	11.968,00		11.968,00	1.017,00		1.017,00		10.951,00	<i>Jessé Pereira Guimarães</i>
	T o t a i s . .	119.720,00		10.179,00			10.179,00		109.541,00	

NOME DA FIRMA

A. P. DA SILVA O GOIANO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 13 A 19 DE AGOSTO

DE 19 82

DEPT.º

SEÇÃO

N.º DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES				SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS		TOTAL DEDUÇÃO			
01	Alcino Cruz Ferreira	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Alcino Cruz Ferreira
02	Anizio Pereira Dutra	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Anizio Pereira Dutra
03	Corino Soares Magalhães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Corino Soares Magalhães
04	Cicero Ferreira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Cicero Ferreira Santos
05	Deides Coelho Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Deides Coelho Silva
06	Jessé Pereira Guimarães	10.472,00		10.472,00	890,00			890,00		9.582,00	Jessé P. Guimarães
07	Jonas Arantes Franco	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Jonas Arantes Franco
08	José Carlos dos Santos	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	José C. Santos
09	José Oliveira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Oliveira Santos
*10	José Pereira Filho	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Pereira Filho
11	José Ribeiro Campos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Ribeiro Campos
12	Manoel Pereira Souza	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Manoel Pereira Souza
13	Odésio Batista Cardoso	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Odésio Batista Cardoso
14	Pedro Rosa de Sá	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Pedro Rosa de Sá
15	Valquides Candido Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Valquides Candido Silva
16	Vergilino R. Guimarães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Vergilino R. Guimarães
17	Marcelino R. Andrade	1.806,00		1.806,00	154,00			154,00		1.652,00	Marcelino R. Andrade
18	Otavino Rodrigues Souza	2.618,00		2.618,00	223,00			223,00		2.395,00	Otavino R. Souza
	T o t a i s	109.176,00						9.281,00		99.895,00	Jessé P. Guimarães

NOME DA FIRMA

A. P. DA SILVA O GOIANO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 20 A 26 DE AGOSTO

DE 1982

DEPT.º

SEÇÃO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES				SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS		TOTAL DEDUÇÃO			
01	Alcino Cruz Ferreira	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	alcino da cruz
02	Anizio Pereira Dutra	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Anizio P. D.
03	Corino Soares Magalhães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Corino Soares Magalhães
04	Cicero Ferreira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Cicero Ferreira Santos
05	Deides Coelho Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Deides Coelho Silva
06	Jessé Pereira Guimarães	10.472,00		10.472,00	890,00			890,00		9.582,00	Jessé P. Guimarães
07	Jonas Arantes Franco	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Jonas A. Franco
08	José Carlos Santos	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	José C. Santos
09	José Oliveira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José O. Santos
* 10	José Pereira Filho	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Pereira Filho
11	José Ribeiro Campos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Manoel Pereira Campos
12	Manoel Pereira Souza	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Manoel Pereira Souza
13	Marcelino Ribeiro Andrade	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Marcelino R. Andrade
14	Odesio Batista Cardoso	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Odesio B. Cardoso
15	Otavino Rodrigues Souza	10.472,00		10.472,00	890,00			890,00		9.582,00	Otavino R. Souza
16	Pedro Rosa de Sá	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Pedro Rosa de Sá
17	Valquides Candido Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Valquides C. Silva
18	Vergilino Rosa Guimarães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Vergilino R. Guimarães
	T o t a i s . . .	122.448,00						10.408,00		112.040,00	Jessé P. Guimarães

NOME DA FIRMA

A. P. DA SILVA O GOIANO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 27/8 02 DE SETEMBRO

DE 1982

DEPT.º

SEÇÃO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES				SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS		TOTAL DEDUÇÃO			
01	Alcino da Cruz Ferreira	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Alcino da Cruz
02	Anizio Pereira Dutra	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Anizio P. D.
03	Corino Soares Magalhães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Corino Soares Magalhães
04	Cicero Ferreira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Cicero Ferreira Santos
05	Deides Coelho Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Deides Coelho Silva
06	Jessé Pereira Guimarães	10.472,00		10.472,00	890,00			890,00		9.582,00	Jessé P. Guimarães
07	Jonas Arantes Franco	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Jonas A. Franco
08	José Carlos Santos	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	José Carlos Santos
09	José Oliveira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Oliveira Santos
* 10	José Pereira Filho	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Pereira Filho
11	José Ribeiro Campos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Ribeiro Campos
12	Manoel Pereira Souza	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Manoel Pereira Souza
13	Marcelino Ribeiro Andrade	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Marcelino Ribeiro Andrade
14	Odesio Batista Cardoso	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Odesio Batista Cardoso
15	Otavino Rodrigues Souza	10.472,00		10.472,00	890,00			890,00		9.582,00	Otavino Rodrigues Souza
16	Pedro Rosa de Sá	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Pedro Rosa de Sá
17	Valquides Candido Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Valquides Candido Silva
18	Vergilino Rosa Guimarães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Vergilino Rosa Guimarães
	T o t a i s . . .	122.448,00						10.408,00		112.040,00	Jessé P. Guimarães

NOME DA FIRMA

A. P. DA SILVA O GOIANO

FOLHA DE PAGAMENTO

N.º

PERÍODO DE 03 A 09 DE SETEMBRO

DE 1982

DEPT.º

SEÇÃO

N.º DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES				SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS		TOTAL DEDUÇÃO			
01	Alcino Cruz Ferreira	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Alcino Cruz Ferreira
02	Anizio Pereira Dutra	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Anizio P. D.
03	Corino Soares Magalhães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Corino Soares Magalhães
04	Cicero Ferreira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Cicero Ferreira Santos
05	Deides Coelho Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Deides Coelho Silva
06	Jessé Pereira Guimarães	10.472,00		10.472,00	890,00			890,00		9.582,00	Jessé P. Guimarães
07	Jonas Arantes Franco	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	Jonas A. Franco
08	José Carlos Santos	3.704,00		3.704,00	315,00			315,00		3.389,00	José Carlos Santos
09	José Oliveira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Oliveira Santos
10	José Pereira Filho	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Pereira Filho
11	José Ribeiro Campos	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	José Ribeiro Campos
12	Manoel Pereira Souza	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Manoel Pereira Souza
13	Marcelino R. Andrade	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Marcelino R. Andrade
14	Odesio Batista Cardoso	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Odesio Batista Cardoso
15	Otavino Rodrigues Souza	10.472,00		10.472,00	890,00			890,00		9.582,00	Otavino R. Souza
16	Pedro Rosa de Sá	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Pedro Rosa de Sá
17	Valquides Candido Silva	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Valquides Candido Silva
18	Vergilino Rosa Guimarães	7.224,00		7.224,00	614,00			614,00		6.610,00	Vergilino Rosa Guimarães
	T o t a l	122.448,00						10.408,00		112.040,00	Jessé P. Guimarães

NOME DA FIRMA

A. P. DA SILVA O GOIANO

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 10 A 16 DE SETEMBRO DE 1982

DEPT.º

SEÇÃO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	Alcino da Cruz Ferreira	3.704,00		3.704,00	315,00		315,00		3.389,00	Alcino da Cruz Ferreira
02	Anizio Pereira Dutra	3.704,00		3.704,00	315,00		315,00		3.389,00	Anizio P. Dutra
03	Corino Soares Magalhães	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Corino Soares Magalhães
04	Cicero Ferreira dos Santos	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Cicero Ferreira dos Santos
05	Deides Coelho Silva	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Deides Coelho Silva
06	Jessé Pereira Guimarães	10.472,00		10.472,00	890,00		890,00		9.582,00	Jessé P. Guimarães
07	Jonas Arantes Franco	3.704,00		3.704,00	315,00		315,00		3.389,00	Jonas A. Franco
08	José Carlos Santos	3.704,00		3.704,00	315,00		315,00		3.389,00	José Carlos Santos
09	José Oliveira Santos	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	José Oliveira Santos
* 10	José Pereira Filho	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	José Pereira Filho
11	José Ribeiro Campos	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	José Ribeiro Campos
12	Manoel Pereira Souza	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Manoel Pereira Souza
13	Marcelino Ribeiro Andrade	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Marcelino Ribeiro Andrade
14	Odesio Batista Cardoso	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Odesio Batista Cardoso
15	Otavino Rodrigues Souza	10.472,00		10.472,00	890,00		890,00		9.582,00	Otavino R. Souza
16	Pedro Rosa de Sá	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Pedro Rosa de Sá
17	Valquides Candido da Silva	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Valquides Candido da Silva
18	Vergilino Rosa Guimarães	7.224,00		7.224,00	614,00		614,00		6.610,00	Vergilino Rosa Guimarães
	T o t a i s . . .	122.448,00					10.408,00		112.040,00	

NOME DA FIRMA

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 17 A 23 DE 09

DE 19

DEPT.°

SEÇÃO

[illegible]

NOME DA FIRMA

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº

PERÍODO DE 24 A 30 DE Setembro DE 1982

DEPT. 0

SEÇÃO

[illegible]

doc-4

Denominação O MESMO

N.º 50

Atividade PRESTACIONAL

Observações:

GOIÂNIA, 15 de AGOSTO de 1982

Antonio Pires de Almeida
(Assinatura do empregador ou seu representante local)



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata de 13/08/1972

Aos 09 de 08 de 1972

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2653 / 82.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 13:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ PEREIRA FILHO
contra A.P. DA SILVA- O GOIANO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambas, o recte, acompanhado do Dr. Abdias
V. Machado, e a recda, representada por Dr. Victor L. Soliz e -/
Vilmar Sartim.

Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recda,
pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de -
Cr\$100.000,00, sendo, Cr\$50.000,00 até às 15h30m do dia 23/02/83 e
Cr\$50.000,00, até às 15h30m do dia 09/03/83, e ainda entregará as
guias do AM no código 01 até o dia 11/02/83, pena de multa de -/
100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$5.168,00.

Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Victor L. Soliz
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-GO.

José Pereira Filho
Abdias V. Machado

EXPEDIÇÃO DE G'JA

CERTIFI- O que nesta data foi expedida, a requerimento da Justiça do Trabalho guias nº 1-4 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo. Goiânia, 11 de 02 de 19 83 - 6.ª. vez

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02.590.909/0001-72		02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF - A.P. DA SILVA - O GOIANO		03 DATA DE VENCIMENTO 17.02.83	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RUA U 68 A Nº 50		07 NÚMERO VILA UNIAO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) — CEP 74.000 —		09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA — GO		10 CEP	
11 EXERCÍCIO 19 83		12 COTA OU DUODÉCIMO 3		13 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
14 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		15 TIPO 5		16 Nº PROCESSO 2653/82	
17 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		18 REFERÊNCIAS		19	
Justiça do Trabalho. JCIJ - Goiânia Recte. José Pereira Filho Recdo. A.P. da Silva - O Goiano Guia nº Exp. Dat: 11.02.83		20 CÓDIGO 1505-A		21 VALOR - CR\$ 5.168,00	
		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CR\$	
		24 CORREÇÃO MONETÁRIA		25 VALOR - CR\$	
		26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		27 VALOR - CR\$	
		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 5.168,00	
30 AUTENTICAÇÃO CEP 1 0 5 REVEN 11		31		32	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

Recebi AM-01 em 18-02-83



CERTIDÃO

CERTIFICO que o acordo não
foi cumprido integral-
mente.

Goiânia, 24 de 02 de 1983-5080

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 24 de 02 de 1983-5080

Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

[Assinatura]
CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 24 de 02 de 1983-5080

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Atualização dos Cálculos

Aos 02 de março de 1983 4ª feira

p/ Diretor de Secretaria Freira

JUNTOS

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ªa.JCJ 2653/82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
Acordo	Cr\$ 100.000,00
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 500,00
COR. MONETÁRIA	Cr\$
F.G.T.S.	Cr\$ 6.893,76
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. 0,222723	Cr\$ 1.535,40
Multa convencional	Cr\$ 108.929,16
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 217.858,32
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 7.525,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 2.714,00
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 228.097,32

EM 01 / 03 / 83.

Visto:

Chefe do Setor

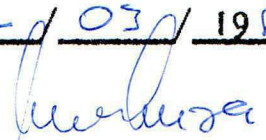
Elaborador dos Cálculos

32

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 02 / 03 / 1983. - 4ª feira


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 228.097,32,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
qüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 28 de maio de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

4ª feira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia,

01/03/83 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Mand. at Rec. e Avaliação

Aos 28 de maio de 1983

Diretor de Secretaria

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

2ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: José Pereira Filho

Reclamado : A. P. da Silva - O GOIANO

Processo JCJ nº 2653 / 82

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do MM Juiz, que me dirigi ao endereço constante do mandado retro, e sendo aí deixei de cumpri-lo, porque na rua "U-68-A", não tem o referido número, e informando nas proximidades, não obtive nenhuma informação do executado.

É verdade e dou fé.

Goiânia, 21 de março de 1983.

OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 29 de Março de 19 83-3270

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Mandado foi
Arquivado ao SDMP.
nesta data.

Goiânia, 29 de Março de 19 83-3270

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado + certidão
Aos 30 de abril de 19 83

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo: — Goiás

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: José Pereira Filho, em cumprimento, cite A. P. DA SILVA - O GOIANO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 228.097,32 (Duzentos e vinte e oito mil, noventa e sete cruz. e trinta e dois centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "A recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro a quantia de Cr\$100.000,00, sendo, Cr\$ Cr\$50.000,00 até às 15h30m do dia 23.02.83 e Cr\$50.000,00 até às 15h 30m do dia 09.03.83, e ainda entregará as guias do AM no código 01 até dia 11.02.83, pena de multa de 100%."

Recebido da JCF em 1/1/83
Distribuído em 21/03/83
V. Prazo em 1/1/83
Carga Nº 84

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 01 dias do mês de Março de 1983.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua U-68-A, nº 50 - Vila União. AO LADO DO

CENTRO COMUNITÁRIO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ-2653/82
Mandado nº- 102/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

~~decisão~~
O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passando a favor de: José Pereira Filho, em cumprimento, cite A. P. DA SILVA - O GOIANO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 228.097,32 (Duzentos e vinte e oito mil, noventa e sete cruz. e trinta e dois centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "A recda. pagará ao recte., por ~~decisão~~ saldo do pedido, em dinheiro a quantia de Cr\$100.000,00, sendo, Cr\$ Cr\$50.000,00 até às 15h30m do dia 23.02.83 e Cr\$50.000,00 até às 15h30m do dia 09.03.83, e ainda entregará as guias do AM no código 01 até dia 11.02.83, pena de multa de 100%."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 01 dias do mês de Março de 1983.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua U-68-A, nº 50 - Vila União.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. _____
_____, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 _____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Reclamante: José Pereira Filho.

Reclamado : A.P. da Silva - O Goiãno.

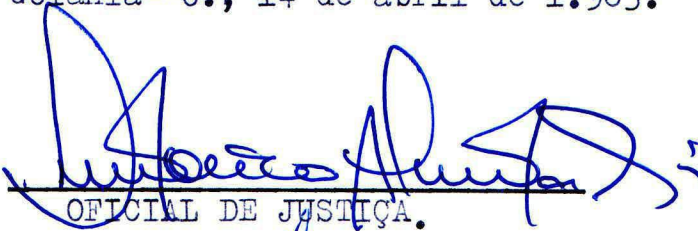
Processo JCJ nº 2653 / 82

C E R T I D ã O

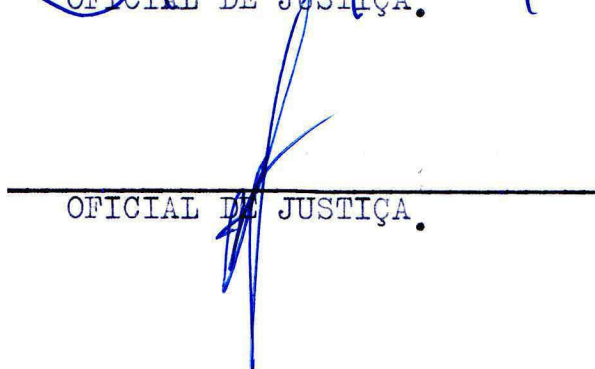
Certifico para o conhecimento do MM. Juiz Presidente, que compareci no endereço constante do r.mandado, sendo ai, deixei de proceder a Citação + Penhora, todavia não localizei o executado. *Certifico ainda que, por informações de vizinhos que, jamais o executado esteve naquelas proximidades.

Ante o exposto, faço a devolução do r.mandado sem o devido cumprimento, aguardando novas determinações, com acompanhamento do exequente.

Goiânia-Go., 14 de abril de 1.983.



OFICIAL DE JUSTIÇA.



OFICIAL DE JUSTIÇA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 22 de 04 de 19 83-64
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-GO.

Ao exigente para fornecer
o endereço correto da execu-
tada, prazo legal. Int.

Go. 25.04.83-291.

Dilson Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 2713/83

Em 27 de abril de 1983

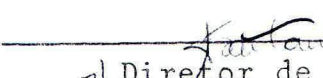
ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 2.653/82
Recte. : JOSÉ PEREIRA FILHO
Recco. : A.P. DA SILVA - O GOIAND

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao exequente para fornecer o endereço correto da executada, prazo legal. Int. Go.25.04.83.as. Juiz Presidente."

Atenciosamente,

1ª JCJ not nº 2713/83


2º Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ PEREIRA FILHO

Av. Elizabeth Marques Q-37 Lt.05 Setor Maizão

N E S T A

IN-2.2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº veed. 5/cent
Goiânia, 28 de 04 de 1983


Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFICO que em 08/05/83 deu feição
para o recibo de manifestar.
Goiânia, 09/05/83-27.
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 09 de 05 de 1983-27.
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS

Aguarde-se por tinta dias.
Go. 10.05-83-39+
Platao Teodoro de Almeida Filho
Juiz de Trabalho - substituto

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
originais em 08/05/83-27.
Aos 08 de 05 de 1983-27.
Diretor de Secretaria
JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

2653/82

JB

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO



J., à conclusão.

Go, 27-jun-1983 - 2ª feira.

[Signature]

JOSÉ PEREIRA FILHO, autor da ação reclamationária trabalhista que move contra A.P. da Silva - O GOIANO, ' Processo nº 1ª JCJ. por seu procurador o advogado abaixo assinado, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência da Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

Entre as partes, em audiência, foi feito ' acordo, a reclamada se comprometeu pagar ao reclamante, através da Secretária desta Junta, a importância de R\$ 100.000,00, em 2 parcelas e ainda lhe entregar as guias de FGTS no código - 01.

A importância em dinheiro, até o presente ' momento ainda não foi paga. Entregou as Guias de FGTS. porém ' o Banco depositário se recusa a pagar dizendo que a assinatura ' da reclamada não confere.

DO EXPOSTO, devolve a esta Junta as referi ' das guias de FGTS e requer seja aplicada a penalidade, imposta ' na ata do acordo, inclusive ao que se refere ao FGTS., dando ' prosseguimento na execução.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de junho de 1.983.

PP.

[Signature]

Abdias Vieira Machado-advogado

OAB. - GO 5.306

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA	3	CÓDIGO
A.P. DA SILVA - O GOIANO			
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO		
RUA U 68-A Nº 50			
5	DISTRITO, BAIRRO	6	MUNICÍPIO
VILA UNIÃO		GOIÂNIA	
7	UF		
GO			

8	BANCO	10	MUNICÍPIO	11	UF
BRADESCO S/A		GOIÂNIA		GO	
9	AGÊNCIA				
CENTRO					

12	EMPREGADO		
JOSE PEREIRA FILHO			
13	CARTEIRA DE TRABALHO	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
NÚMERO SÉRIE			
75.609 643		BRADESCO S/A	
15	IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO		

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C	X	E

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO		

28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA		
A.P. DA SILVA - O GOIANO			
Antonio Pereira de Silva			

29	DATA DA EMISSÃO		
09 / 02 / 83			

CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)	
02.590.909/0001-72	
A.P. DA SILVA - O GOIANO	
RUA U-68-A Nº 50	
VILA UNIÃO	
- CEP 74.000 -	
GOIÂNIA - GO	

16	DATA DE NASCIMENTO	17	DATA DE ADMISSÃO
20 / 07 / 45		05 / 08 / 82	
18	DATA DE OPÇÃO	19	DATA DE AFASTAMENTO
05 / 08 / 82		05 / 11 / 82	

21				DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$			
22	MÊS	ANO	23		
/					
24	MÊS	ANO	25		
/					
TOTAL			26		

AUTORIZAÇÃO

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO	
01	ZERO UM	

31	SACADOR		

32	VALOR AUTORIZADO				
1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2	TOTAL.	3	FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$) LIMITADA AO SALDO DA CONTA.				

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH	
1	2	3	4 X	5	

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO	
09 / 02 / 83		

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO		
Antonio Pereira de Silva			

RECIBO

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO		

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)		

38	VALOR DO SAQUE		
39	DEPÓSITOS		
CR\$			
40	JCM		
CR\$			
41	TOTAL DO SAQUE		
CR\$			

42	IMPRESSÃO DIGITAL		

43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO		

44	ASSINATURA DO SACADOR		

45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA A.P. DA SILVA - O GOIANO		3 CÓDIGO
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO RUA U 68-A Nº 50		
5 DISTRITO, BAIRRO VILA UNIÃO	6 MUNICÍPIO GOIÂNIA	7 UF GO
8 BANCO BRADESCO S/A		
9 AGÊNCIA CENTRO	10 MUNICÍPIO GOIÂNIA	11 UF GO

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA) 02.590.909/0001-72	
A.P. DA SILVA - O GOIANO RUA U-68-A Nº 50 VILA UNIÃO — CEP 74.000 — GOIÂNIA - GO	

12 EMPREGADO JOSE PEREIRA FILHO		
13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 75.609	14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP SÉRIE 643	15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO BRADESCO S/A

16 DATA DE NASCIMENTO 20/07/45	17 DATA DE ADMISSÃO 05/08/82
18 DATA DE OPÇÃO 05/08/82	19 DATA DE AFASTAMENTO 05/11/82

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C ☒	E

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO
--

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO /	23
24 MÊS ANO /	25
TOTAL	26

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA A.P. DA SILVA - O GOIANO Antonio Pereira da Silva

29 DATA DA EMISSÃO 09/02/83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO 01	CÓDIGO POR EXTENSO ZERO UM

31 SACADOR

32 VALOR AUTORIZADO		
1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2 TOTAL.	3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4 IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA 1	MTb 2	INPS 3	JUSTIÇA 4 ☒	BNH 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO 09/02/83

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO Antonio Pereira da Silva

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
--

38 VALOR DO SAQUE	
39 DEPÓSITOS CR\$	
40 JCM CR\$	
41 TOTAL DO SAQUE CR\$	

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

44 ASSINATURA DO SACADOR

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2	EMPRESA	3	CÓDIGO
A.P. DA SILVA - O GOIANO			
4	RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO		
RUA U 68-A Nº 50			
5	DISTRITO, BAIRRO	6	MUNICÍPIO
VILA UNIÃO		GOIÂNIA	
7	UF		
GO			

8	BANCO		
BRADESCO S/A			
9	AGÊNCIA	10	MUNICÍPIO
CENTRO		GOIÂNIA	
11	UF		
GO			

12	EMPREGADO		
JOSE PEREIRA FILHO			
13	CARTEIRA DE TRABALHO	14	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
NÚMERO	SÉRIE		
75.609	643	BRADESCO S/A	

20	CÓDIGO DE AFASTAMENTO		
B	C	E	

27	TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO		
----	---	--	--

28	CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
A.P. DA SILVA - O GOIANO	
Antonio Pereira da Silva	

29	DATA DA EMISSÃO
09 / 02 / 83	

1	CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)
02.590.909/0001-52	
A.P. DA SILVA - O GOIANO	
RUA U-68-A Nº 50	
VILA UNIÃO	
- CEP 74.000 -	
GOIÂNIA - GO	

16	DATA DE NASCIMENTO	17	DATA DE ADMISSÃO
20 / 07 / 45		05 / 08 / 82	
18	DATA DE OPÇÃO	19	DATA DE AFASTAMENTO
05 / 08 / 82		05 / 11 / 82	

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$	
22	MÊS	ANO
23		
24	MÊS	ANO
25		
26	TOTAL	

AUTORIZAÇÃO

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE
CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO
01	ZERO UM

31	SACADOR
----	---------

32	VALOR AUTORIZADO		
1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2	TOTAL.
3	FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.		
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$), LIMITADA AO SALDO DA CONTA.		

33	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO				
EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH	
1	2	3	4	5	

34	DATA DA AUTORIZAÇÃO
09 / 02 / 83	

35	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
Antonio Pereira da Silva	

RECIBO

36	CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO
----	--

37	CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)
----	---

38	VALOR DO SAQUE
39	DEPÓSITOS
CR\$	
40	JCM
CR\$	
41	TOTAL DO SAQUE
CR\$	

42	IMPRESSÃO DIGITAL
----	-------------------

43	TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO
----	----------------------------

44	ASSINATURA DO SACADOR
----	-----------------------

45	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)
----	---

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA A.P. DA SILVA - O GOIANO		3 CÓDIGO
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO RUA U 68-A Nº 50		
5 DISTRITO, BAIRRO VILA UNIÃO	6 MUNICÍPIO GOIÂNIA	7 UF GO
8 BANCO BRADESCO S/A		
9 AGÊNCIA CENTRO	10 MUNICÍPIO GOIÂNIA	11 UF GO

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)
02.590.909/0001-72
A.P. DA SILVA - O GOIANO
RUA U-68-A Nº 50
VILA UNIÃO
- CEP 74.000 -
GOIÂNIA - GO

12 EMPREGADO JOSE PEREIRA FILHO		
13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 75.609	14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP SÉRIE 643	15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO BRADESCO S/A

16 DATA DE NASCIMENTO 20 / 07 / 45	17 DATA DE ADMISSÃO 05 / 08 / 82
18 DATA DE OPÇÃO 05 / 08 / 82	19 DATA DE AFASTAMENTO 05 / 11 / 82

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B	C	E
	X	

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO /	23
24 MÊS ANO /	25
TOTAL	26

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
A.P. DA SILVA - O GOIANO
Antonio Pereira da Silva

29 DATA DA EMISSÃO
09 / 02 / 83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO
01	ZERO UM

31 SACADOR

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2 TOTAL.	3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.
4 IMPORTÂNCIA DE CR\$		

LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH
1	2	3	4 X	5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO
09 / 02 / 83

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
Antonio Pereira da Silva

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$
40 JCM CR\$
41 TOTAL DO SAQUE CR\$

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

44 ASSINATURA DO SACADOR

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 106 de 19 83-37

Diretor da Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Defiro o pedido, atualizando-se os cálculos.

Antes, porém, que o exequente forneça o ende
reço correto da reclamada..Int.

Go, 29-jun-1983 - 4ª feira.

[assinatura]

Diante Go. 04.07-83

Hashado

CERTIDÃO
CERTIFICO que *em 10/07/83 decorrente*
o prazo de 10 dias de suspensão.
Goiania, *12/07/83*
Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos *12* de *07* de 19 *83-57*
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Aguarde-se, por mais vinte dias.

Go, 13-jul-1983 - 4ª feira.

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO
CERTIFICO que *decorrente o prazo supra.*
Goiania, *04/08/83*
Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos *04* de *08* de 19 *83-57*
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Aguarde-se no arquivo manifestação do interessado.

Go, 05-ago-1983 - 6ª feira.

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ªa.JCJ 2653/ 82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO	Cr\$
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
Acordo	Cr\$ 100.000,00
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 500,00
COR. MONETÁRIA	Cr\$
F.G.T.S.	Cr\$ 6.893,76
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. 0,222723	Cr\$ 1.535,40
Multa convencional	Cr\$ 108.929,16
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 217.358,32
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 7.525,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 2.714,00
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 228.097,32

EM 01 / 03 / 83 . Visto:

Chefe do Setor

Elaborador dos Cálculos